

**PORTARIA Nº 410/2018-GAB/CGPC/
DIVERSOS DE 22/10/2018**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 209/17-GAB/CORREGEDOR de 24/08/17, que apurou as condutas dos servidores, L.A.C.P., mat. nº 54188999, J.V.N., mat. nº 5620198 e J.P.F., mat. nº 5853400, conforme portaria instauradora; CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte dos servidores L.A.C.P., mat. nº 54188999 e J.V.N., mat. nº 5620198; RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, aos servidores L.A.C.P., mat. nº 54188999 e J.V.N., mat. nº 5620198, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal. Devendo ficar SOBRESTADA no que se refere ao ex-servidor JASSIL PARANATINGA FILHO. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES Coordenador do Interior

Protocolo: 375395

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO: 062/2018
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço de manutenção corretiva em micro comparadores balísticos, localizado na Unidade Regional de Marabá, deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2018.
VALOR: R\$ 27.000,00
VIGÊNCIA: 22/10/2018 à 21/01/2019.
MODALIDADE: Dispensa de licitação: nº 006/2018- CPC_RC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PTRS: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas- 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339039- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTES: 0101- Recursos Ordinários.
CONTRATADO: STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA- EPP, CNPJ: 11.092.846/0001-15, com sede estabelecida no Conjunto Cidade Nova VI, WE- 75, nº 451 B, Sala A-B, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA CEP: 67.140-160
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.
Protocolo: 375405

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Modalidade de Licitação: Contratação através ARP nº 004/2018 - CPC-RC (Pregão Eletrônico nº 010/2018 - CPC-RC) O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 010/2018 - CPC-RC, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição COTURNO/BOTA TÁTICA para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando ainda os termos do Parecer Jurídico nº 324/2018 - PROJUR e da Manifestação nº 063/2018 do Controle Interno, RESOLVE:
I - Determinar a contratação da empresa CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA (CNPJ/MF Nº 65.677.890/0001-16) no valor de R\$ 6.085,80 (Seis mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para aquisição COTURNO/BOTA TÁTICA para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, com as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	MATERIAL	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	COTURNO/BOTA TÁTICA * Confeccionado em couro natural de no mínimo 22 mm; * Reforço interno de EVA de 2mm; * Reforço termoplástico de 2,5 no bico e na traseira; * Atracadores em poliamida; * Passadores em nylon com tratamento anti ferrugem; * Solado em borracha antiderrapante, resistente a no mínimo 200°C; * Palmilha em poliuretano de no mínimo 15mm de altura no salto e 9mm na frente; * Parte interna totalmente forrada com forro antibacteriano e anti fungos; * Com cano de no mínimo 22 cm de altura; * Densidade da sola: 1,10g/cm³ +/- 3 g/cm³ * Impermeável * Cor preta; * Tamanhos do 35 ao 44. Marca: Kallucci	Par	42	R\$ 144,90	R\$ 6.085,80

II - Determinar à CPL a elaboração do Instrumento contratual respectivo e a veiculação do extrato desta autorização no Diário Oficial do Estado e após, adote os procedimentos necessários à instrução da execução financeira;
III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de recebimento de objeto nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Belém, 22 de Outubro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 375320

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Modalidade de Licitação: Contratação através ARP nº 012/2018 - CPC-RC (Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPC-RC) O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 022/2018 - CPC-RC, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do Estado do Pará para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando ainda os termos do Parecer Jurídico nº 329/2018 - PROJUR e da Manifestação nº 064/2018 do Controle Interno, RESOLVE:

I - Determinar a contratação da empresa NACIONAL SERVICOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA (CNPJ/MF Nº 07.643.016/0001-61) no valor de R\$ 6.998.285,64 (Seis milhões novecentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do Estado do Pará para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, com as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	HORÁRIO	VALOR MENSAL UNT	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres, com compartimento refrigerado, para utilização na Região Metropolitana de Belém e circunscrições.	04	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.606,48	R\$ 102.425,92	R\$ 1.229.111,04
02	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Santarém/PA.	02	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.284,58	R\$ 50.569,16	R\$ 606.829,92
03	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Castanhal/PA.	03	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.239,88	R\$ 75.719,64	R\$ 908.635,68
04	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do Município de Marabá/PA.	03	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.269,68	R\$ 75.809,04	R\$ 909.708,48
05	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Altamira/PA.	03	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.210,09	R\$ 75.630,27	R\$ 907.563,24
06	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Abaetetuba/PA.	01	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.895,40	R\$ 25.895,40	R\$ 310.744,80
07	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Itaituba/PA.	02	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.359,07	R\$ 50.718,14	R\$ 608.617,68



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO
COMPARADOR BALÍSTICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA STARLAB COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, **José Edmilson Lobato Júnior**, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**, com sede estabelecida no Conjunto Cidade Nova VI, WE-75, nº 451 B, Sala A-B, CEP: 67.140-160, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.092.846/0001-15, neste ato representada pelo Sr. André Lisboa Silva, titular do registro de identidade nº 5.605.735 SSP/PA e do CPF nº 967.609.742-04, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO COMPARADORES BALÍSTICOS DA MARCA LEICA MODELOS: 1- FSMTYP110201465020000/1158111340451 com câmera digital modelo DFC 425/520200411, localizado na Sede Belém; 2- DMC Patrimônio: 000547 Com câmera digital modelo EC3, localizado na Sede Belém; 3- TYP: Q000010659010 SN: 348 270792 BJ: 03/2012 CLS 150 XD 11581116 BZ: 00 com câmera DFC425, localizado na Unidade Regional de Marabá.**

1.2 - Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2018.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá realizar a reparação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta, documento que constitui parte integrante deste contrato independente de transcrição.
- 3.2 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à

 2
A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

3.3 – A contratada deverá realizar, nos aparelhos especificados na cláusula primeira deste contrato, os seguintes serviços: 1- Desmontagem de todos os sistemas ópticos para limpeza e retirada de fungos das objetivas, oculares e prismas; 2- Revisão no sistema de iluminação, elétrico e eletrônico; 3- Revisão com reajustes nos sistemas macro e micrométrico; 4- Revisão com reajustes nos sistemas mecânicos de elevação; 5- Revisão no sistema de aumento/zoom com ajuste, centralização e alinhamento óptico; 6- Reinstalação do Software; 7- Revisão geral dos sistemas, montagem com teste final prático para uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** pelos serviços acima descritos.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

 3
A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico – Científicas.
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses a contar da data de assinatura, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas

 4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.


5
A




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, *27* de *outubro* de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
José Edmilson Lobato Júnior
CONTRATANTE

André Lisboa Silva
STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP
André Lisboa Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:

[Signature]
CPF: *245750962-15*

2 – Nome:

[Signature]
CPF: *90509932704*

[Signature] 6
[Signature]